DECRETO Nº 1.113
de 28 de novembro de 2.003

Dispõe sobre a declaração de inservíveis para a Administração Municipal de Pradópolis, os bens móveis que especifica, para efeito de alienação, por venda, através de Leilão, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições dos artigos 22, parágrafo 5º, e 53, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, e

Considerando que a Prefeitura Municipal de Pradópolis possui dois veículos da frota pública, sendo um, com 17 anos de fabricação, e outro, com 22 anos de fabricação, estando pois por demais envelhecidos e gerando um custo elevado de manutenção, completamente inviável e desinteressante para o interesse dos serviços prestados pela Administração pública;

DECRETA:

Art. 1º São declarados inservíveis para a Administração municipal de Pradópolis, com vistas a alienação, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de leilão, nos termos dos artigos 22, parágrafo 5º, e 53, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, os veículos automotores pertencentes à frota pública municipal, no estado atual de conservação em que se encontram, a seguir discriminados :

I – um microônibus da marca Mercedes Benz, modelo MB 608D/42,5, ano/modelo de fabricação : 1.986/1.986, equipado com Carroçaria Carolina III para 24 lugares de luxo, em bom estado de conservação e funcionamento, placa: BWB – 5334, Chassi: 30830011699344;

II – um caminhão da marca Mercedes Benz, modelo L-1313, ano/modelo de fabricação : 1.981/1.981, toco, cor azul, encarroçado com coletor de lixo marca Vega Lix, em bom estado de conservação e funcionamento, placa: BFY - 4513, Chassi: 34500212575044.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, constituir-se-á Comissão Municipal específica, com pelo menos três membros integrantes, para a avaliação dos bens móveis declarados inservíveis, cuja venda, através de leilão administrativo, deverá ser efetuada a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 2° Os recursos arrecadados com a venda dos bens móveis inservíveis, através do leilão administrativo, de que trata o artigo 1°, destinar-se-ão, exclusivamente, para amortizar dívidas ou realizar investimentos, tanto na área social, como na de infra-estrutura urbana, observadas as disposições dos artigos 44 e 53, parágrafo 1°, inciso III, da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFETIURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 28 de novembro de 2.003.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo